



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 002/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a atualização dos valores venais e as datas e forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN para o exercício de 2021”.

DECRETO Nº 001/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Correção Monetária da Base de Cálculo do Imposto que deverá ser o valor constante no instrumento de transmissão ou cessão”.

Considerando o parágrafo único do Artigo 45 da Lei Complementar nº 002, de 10 de abril de 2002, cujo texto foi alterado através da Lei Complementar nº 023/2010 de 26 de outubro de 2010;

Considerando a aplicação da correção monetária prevista no parágrafo único supracitado, no período de 2020 no percentual do IPCA/IBGE correspondente a 4,52%;

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - Fica corrigido monetariamente, aplicando-se o índice oficial da inflação medida pelo IPCA/IBGE, os valores constantes nos incisos I e II do Artigo supracitado, conforme os seguintes valores:

	Inicial	2018	2019	2020
		3,75%	4,31%	4,52%
Alqueires Paulista	R\$ 20.083,33	R\$ 32.035,83	R\$ 33.416,58	R\$ 34.927,01
Hectares	R\$ 8.298,90	R\$ 13.237,95	R\$ 13.808,51	R\$ 14.432,65

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Benedito Jackson Balancieri

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

(este texto não substitui o publicado anteriormente)

Considerando a necessidade da regulamentação do pagamento do IPTU e ISQN, conforme preceitua o § 1º do Artigo 33 e o Parágrafo Único, do Artigo 40 da Lei Municipal nº 02/2002 de 10/04/2002;

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam os valores venais utilizados para base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbano e imposto sobre serviços de qualquer natureza do município de Balbinos atualizados em 4,52%, conforme índice inflacionário oficial medido pelo IPCA-IBGE.

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao exercício de 2021, poderão ser pagos à vista ou em quatro parcelas nas seguintes datas:

- 15/06/2021 pagamento à vista ou 1ª Parcela;
- 15/07/2021 pagamento da 2ª Parcela;
- 16/08/2021 pagamento da 3ª Parcela;
- 15/09/2021 pagamento da 4ª Parcela;

Artigo 3º - As multas por atraso de pagamento de débitos fiscais de qualquer espécie, estará limitada ao percentual máximo de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento). (Artigo 295 – LC 02/2002).

Artigo 4º - O crédito tributário atualizado monetariamente, inclusive decorrente da multa, será acrescido de juros de mora, não capitalizáveis 1%(um por cento) ao mês ou fração. (Artigo 296 – LC 02/2002).

Parágrafo Único – Os juros previstos neste artigo serão contados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 3 de 18

a) A partir do dia seguinte ao vencimento fixado para pagamento do tributo, no caso de imposto espontaneamente recolhido ou exigido por meio de auto de infração;

b) Até o mês da celebração do respectivo termo de responsabilidade, no caso de parcelamento.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Benedito Jackson Balancieri

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

(este texto não substitui o publicado anteriormente)

DECRETO Nº 003/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

“REGULAMENTA O VALOR DE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica definido no exercício de 2021, para fins de Ofício Requisitário de Pequeno Valor nas condenações em que for parte o Município de Balbinos, o valor de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, aos catorze dias do mês de janeiro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

(este texto não substitui o publicado anteriormente)

DECRETO Nº 004/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Balbinos, denominada de “Quarentena Consciente” no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de Janeiro de 2021, no Cenário 2 – Fase Laranja, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2020, nº 013 de 20 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento no Coronavírus no município de Balbinos e o Decreto Municipal 014 de 23 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balbinos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Balbinos;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 01 de fevereiro de 2021, o período da quarentena no Município de Balbinos/ SP, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid 19).

Artigo 2º - Fica alterado o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, passando a ser realizado o atendimento ao público das 10h às 18h.

Artigo 3º - Enquanto durar a classificação da DRS VI – Bauru no Cenário 2 – Fase Laranja, fica limitada a ocupação dos estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento em 40% de sua capacidade total.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 4 de 18

e Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

I - Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Adotem medidas que impeçam aglomerações;

III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos, previstos no Anexo I

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

(este texto não substitui o publicado anteriormente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 5 de 18



Município de Balbinos

=====
CNPJ 44.553.790/0001/08
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



DECRETO Nº 005/2020 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“Prorroga quarentena no Município de Balbinos”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais E,

CONSIDERANDO a reclassificação da Região da DRS – VI – Bauru como “Fase 1 – Vermelha” no “Plano São Paulo” de atividades de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogada, até 07 DE FEVEREIRO DE 2021, a quarentena no Município de Balbinos.

Artigo 2º - Para efetivação das medidas anteriormente adotadas através dos decretos Municipais 012 de 17 de março de 2020 e 013 de março de 2020, fica SUSPENSO, no período deste Decreto:

I) o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II) o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;

Parágrafo Único: O disposto no “caput” deste artigo **não se aplica** a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim estabelecidos no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual 64.879 de 23 de março de 2020, em especial:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 6 de 18



Município de Balbinos

=====
CNPJ 44.553.790/0001/08
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



I) alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

II) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, e oficinas de veículos automotores.

III) Atividades industriais e agropecuárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.


MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 7 de 18

DECRETO Nº 006/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, nos dias 15 e 16 fevereiro, em razão do feriado de carnaval no dia 16/02, retornando as atividades normais no dia 17 de fevereiro ao meio dia.

Artigo 2º – As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

(este texto não substitui o publicado anteriormente)

DECRETO Nº 007/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Balbinos, denominada de “Quarentena Consciente” no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de Janeiro de 2021, no Cenário 2 – Fase Laranja, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2020, nº 013 de 20 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento no Coronavírus no município de Balbinos e o Decreto Municipal 014 de 23 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balbinos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Balbinos;

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 08 de março de 2021, o período da quarentena no Município de Balbinos/SP, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid 19).

Artigo 2º - Fica alterado o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, passando a ser realizado o atendimento ao público das 10h às 18h.

Artigo 3º - Se durante o período deste decreto houver classificação da DRS VI – Bauru no Cenário 2 – Fase Laranja, fica limitada a ocupação dos estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento em 40% de sua capacidade total.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, e Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

I - Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Adotem medidas que impeçam aglomerações;

III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos, previstos no Anexo I

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 8 de 18

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

(este texto não substitui o publicado anteriormente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 8 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.1407

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$156.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				156.000,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
390	10.301.0013.2037.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	02	301 010	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS Sani Custeio	F.R.: 0 02 15
391	10.301.0013.2037.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
	02	301 010	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS Sani Custeio	F.R.: 0 02 15
392	10.301.0013.2037.0000	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
	02	301 012	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS Sani - Aquis. de VAN Transp. Paciente	F.R.: 0 02 15

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		156.000,00
	Fontes de Recurso	
	02 15	156.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 11 de fevereiro de 2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 10 de 18

DECRETO Nº 009/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Balbinos, denominada de “Quarentena Consciente” no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de Janeiro de 2.021, no Cenário 2 – Fase Laranja, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento no Coronavírus no município de Balbinos e o Decreto Municipal 014 de 23 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balbinos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Balbinos;

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 05 de abril de 2.021, o período da quarentena no Município de Balbinos/SP, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid 19).

Artigo 2º - Em função da Decretação, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Decreto 65.545 de 03 de março de 2021, fica o Município de Balbinos enquadrado na “Fase Vermelha”, A PARTIR DE 06 DE MARÇO DE 2021, devendo os prestadores de serviços adotarem as seguintes medidas:

– Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo no local;

– Restaurantes e similares: permitido serviços de

retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru);

– Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

– Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

– Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

– Segurança: serviços de segurança pública e privada;

– Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

– Construção civil e indústria: sem restrições;

– Igrejas: podem abrir com capacidade controlada de até 30% do limite interno e seguindo protocolos definidos pelo governo.

Artigo 3º - Se durante o período deste decreto houver classificação da DRS VI – Bauru no Cenário 2 – Fase Laranja, fica limitada a ocupação dos estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento em 40% de sua capacidade total.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições

estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, e Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

(este texto não substitui o publicado anteriormente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08 Exercício: 2021

Page 1

DECRETO Nº 10 , DE 04 DE março DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1400 de 28/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1400, de 28 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 04 de março de 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	Divisão de Administração		
Ficha: 33	04.122.0003.2005.0000	Coordenação e Supervisão Administra	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 41	04.122.0003.2005.0000	Coordenação e Supervisão Administra	12.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 00	Divisao de Educação Básica		
Ficha: 100	12.365.0007.2013.0000	Acesso e Manutenção da Educação In	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08 Exercício: 2021

Page 2

DECRETO Nº 10 , DE 04 DE março DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 00	FUNDEB		
Ficha: 143	12.365.0007.2021.0000	Acesso e Manutenção da Educação In	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 10 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 238	10.301.0013.2040.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	36.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			62.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	Divisão de Administração		
Ficha: 36	04.122.0003.2005.0000	Coordenação e Supervisão Administrat	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 00	Divisao de Educação Básica		
Ficha: 86	12.365.0007.1002.0000	Acesso e Manutenção da Educação Inf	-3.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 00	FUNDEB		
Ficha: 127	12.361.0006.2017.0000	Manutenção e Suporte da Educação B:	-3.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 10 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 224	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-36.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-62.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 11 , DE 04 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1406

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$255.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			255.000,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde
393	10.122.0013.2059.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215.000,00
	4.4.90.52.00		F.R.: 0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS COVID 19 - REPASSE FNS	
	312 004		
394	10.122.0013.2059.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	3.3.90.30.00		F.R.: 0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN	
	312 000		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso	255.000,00
	05 13	255.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 04 de março de 2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 14 de 18

DECRETO Nº 012/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de Janeiro de 2021, no Cenário 2 – Fase Laranja, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2020, nº 013 de 20 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento no Coronavírus no município de Balbinos e o Decreto Municipal 014 de 23 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balbinos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Balbinos;

DECRETA

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais no Município de Balbinos, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2020, nº 013 de 20 de março de 2020, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru” preferencialmente até as 20:00;

II – realização, a contar de 13 de março de 2021 de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos

Artigo 3º - Fica antecipado o recesso previsto no calendário escolar nos meses de abril/2021 e outubro/2021 para o período de 15 a 30 de março de 2021.

Artigo 4º - O horário de funcionamento nas repartições públicas fica fixado das 07:00 às 13:00 horas, apenas para atividades internas, com acesso restrito ao público externo somente em situações de emergência.

Parágrafo Único: Excetuam-se do “caput” do artigo anterior os atendimentos das Unidades de Saúde e Assistência Social, bem como atendimentos telepresenciais.

Artigo 5º - Aplica-se no âmbito Municipal, no que couber, o disposto no Decreto Estadual 65.563 de 11 de Março de 2021.

Artigo 6º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, e Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação máxima de 30% da capacidade.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

(este texto não substitui o publicado anteriormente)

DECRETO Nº 013/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre teletrabalho de servidores do grupo de risco.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 15 de 18

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o agravamento da Pandemia da COVID-19 e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o afastamento de servidores das diversas áreas da Administração Municipal;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam dispensados durante o período da pandemia, sem prejuízo dos seus vencimentos os servidores públicos municipais considerados de grupo de vulneráveis, como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão severa, diabetes com uso de insulina e outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação e à exceção de funcionários da Área da Saúde que deverão passar por atendimento com Médico do Trabalho para avaliação.

Artigo 2º - Os serviços deverão ser prestados preferencialmente na modalidade teletrabalho, quando possível

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

(este texto não substitui o publicado anteriormente)

DECRETO Nº 014/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os Membros para constituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, alterado pela Lei 1411 de 23 de março de 2011, os representantes abaixo indicados e seus segmentos:

A) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titulares:

a.1) OLIVER GABRIEL RODRIGUES - CPF 336.065.858-29

a.2) ADRIANA PAULA MARIN CAETANO - CPF 276.471.978-78 (representante da SME)

Suplentes:

a.1) ROBERTA ZACARI - CPF 268.618.088-90

a.2) MATEUS RICHARD MORETI - CPF 417.348.418-69 (representante da SME)

B) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: CAROLINA MARIA MORAES SILVA - CPF 378.856.298-64

Suplente: OSMAR NUNES PEREIRA JUNIOR - CPF 298.763.158-89

C) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: JOYCE PRISCILA REIS ÁVILA - CPF 363.519.048-97

Suplente: RENATA ZACARI SARDELARI - CPF 186.337.988-67

D) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO:

Titular: MARLENE BUENO DA SILVA - CPF 130.272.408-89

Suplente: FABIANA MOTA NEVES - CPF 357.632.698-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 16 de 18

70

E) REPRESENTANTES DOS PAIS/
RESPONSÁVEIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: LAYCIANI BEATRIS DOS REIS - CPF
423.503.898-20

Suplente: LUCIANA CARLA MARIN ZEQUIM - CPF
276.021.038-31

Titular: ROSANGELA TERESA DE SOUZA - CPF
315.569.178-64

Suplente: MILENA RODRIGUES BELENTANO
VELOZA - CPF 369.457.328-35

F) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DE
EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titulares:

f.1) INEZ MARIANO DO PRADO BAZÍLIO - CPF
288.836.398-47

f.2) LEONILDA CULURE CARVALHO - CPF
177.894.568-65 (indicado pela entidade dos estudantes
secundaristas)

Suplentes:

f.1) CÍCERO CABRAL VIEIRA - CPF 354.467.948-50

f.2) LUCINÉIA REGINA NUNES - CPF 258.248.578-
06

G) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO:

Titular: ESTER ÂNGELA CASTELLANI COLPANI -
CPF 092.304.858-88

Suplente: FABIANA REGINA PICINATO DE OLIVEIRA
- CPF 306.545.498-00

H) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: PRISCILA MARIN CAETANO - CPF
395.445.728-80

Suplente: ANA CARLA TOMIEIRO - CPF 366.686.378-
76

Artigo 2º – Excepcionalmente, em virtude do disposto
na Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o
mandato dos membros aqui nomeados se encerrará em

31 de dezembro de 2021.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

(este texto não substitui o publicado anteriormente)

DECRETO Nº 015/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do
Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica decretado facultativo, o ponto nas
repartições públicas Municipais, no dia 01 de abril, (quinta-
feira) em razão do feriado do dia 02 do corrente mês.

Artigo 2º - As atividades essenciais serão realizadas
em forma de plantão.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

(este texto não substitui o publicado anteriormente)

DECRETO Nº 016/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

*“Prorroga medidas de enfrentamento
à pandemia de COVID-19.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do
Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 17 de 18

CONSIDERANDO o estado de atual de pandemia;

DECRETA

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais no Município de Balbinos, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação, até o dia 18 DE ABRIL DE 2021 de:

I - atendimento presencial ao público, ", em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery"), retirada ou "pegue e leve" e "drive-thru" preferencialmente até as 20:00;

II – realização, de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos

IV – atividades escolares de qualquer grau de instrução na modalidade presencial no Município de Balbinos.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 e Decreto 012 de 12 de março de 2021, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação máxima de 30% da capacidade.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

(este texto não substitui o publicado anteriormente)

DECRETO Nº 017/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021

“Prorroga medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de atual de pandemia;

DECRETA

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais no Município de Balbinos, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020, até o dia 30 de abril de 2021.

Artigo 2º - Fica excepcionalmente autorizada, em todo território estadual, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

1. e a ocupação de espaços de acesso ao público limitada a, no máximo, 25% das respectivas capacidades, bem como que o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de ocorra até as 19h;

2. a vedação de aglomerações;

3. a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

Artigo 3º - As medidas emergenciais instituídas por este

decreto consistem ainda na vedação, até o dia 30 DE ABRIL DE 2021 de atividades escolares de qualquer grau de instrução na modalidade presencial no Município de Balbinos.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 213

Página 18 de 18

Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 e Decreto 012 de 12 de março de 2021, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação máxima de 25% da capacidade.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

(este texto não substitui o publicado anteriormente)

DECRETO Nº 018/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Prorroga medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de atual de pandemia;

D E C R E T A

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais no Município de Balbinos, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020, até o dia 09 de maio de 2021.

Artigo 2º - Fica excepcionalmente autorizada, em todo território municipal, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

1. e a ocupação de espaços de acesso ao público limitada a, no máximo, 25% das respectivas capacidades, bem como que o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de ocorra até as 20h;

2. a vedação de aglomerações;

3. a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

Artigo 3º - As atividades escolares de qualquer grau de instrução na modalidade presencial no Município de Balbinos poderão ser realizadas de modo presencial, telepresencial ou híbrido, ficando limitada a ocupação de salas de aula a 35% de sua capacidade total ou do número de alunos da turma, o que for menor.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 e Decreto 012 de 12 de março de 2021, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação máxima de 25% da capacidade nos estabelecimentos comerciais, culturais ou religiosos.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

(este texto não substitui o publicado anteriormente)